

Aprovo.
Rodrigo Ramos,
Coordenador da EMPA

RODRIGO JOÃO DE OLIVEIRA DE CAMPOS RAMOS
Assinado de forma digital por RODRIGO JOÃO DE OLIVEIRA DE CAMPOS RAMOS
Dados: 2020.09.28 14:26:29 +01'00'

***Prestação de serviços de consultoria para diagnóstico da situação
atual e conceção do Portal da Acessibilidade***

1/EMPA/2020

AJUSTE DIRETO

CONVITE

Índice

<i>Cláusula 1ª</i>	4
<i>Objeto</i>	4
<i>Cláusula 2ª</i>	4
<i>Entidade Adjudicante</i>	4
<i>Cláusula 3ª</i>	4
<i>Decisão de contratar</i>	4
<i>Cláusula 4ª</i>	4
<i>Tipo de procedimento</i>	4
<i>Cláusula 5ª</i>	5
<i>Comunicações e notificações</i>	5
<i>Cláusula 6ª</i>	5
<i>Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças do Procedimento</i>	5
<i>Cláusula 7ª</i>	5
<i>Erros e Omissões sobre as Peças do Procedimento</i>	5
<i>Cláusula 8ª</i>	5
<i>Concorrentes</i>	5
<i>Cláusula 9ª</i>	6
<i>Agrupamento de concorrentes</i>	6
<i>Cláusula 10ª</i>	6
<i>Prazo e Modo de Apresentação da Proposta</i>	6
<i>Cláusula 11ª</i>	7
<i>Assinatura eletrónica</i>	7
<i>Cláusula 12ª</i>	7
<i>Apresentação de Propostas Variantes</i>	7
<i>Cláusula 13ª</i>	7
<i>Negociação/Leilão Eletrónico</i>	7
<i>Cláusula 14ª</i>	7
<i>Caução</i>	7
<i>Cláusula 15ª</i>	8

<i>Esclarecimentos sobre a Proposta</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 16ª.....</i>	<i>8</i>
<i>Prazo de validade da proposta.....</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 17ª.....</i>	<i>8</i>
<i>Documentos que Constituem a Proposta</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 18ª.....</i>	<i>9</i>
<i>Preço Base.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 19ª.....</i>	<i>9</i>
<i>Documentos de Habilitação</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 20ª.....</i>	<i>10</i>
<i>Falsidade de documentos e declarações</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 21ª.....</i>	<i>10</i>
<i>Contrato</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 22ª.....</i>	<i>11</i>
<i>Legislação aplicável.....</i>	<i>11</i>

Cláusula 1ª

Objeto

1 – A presente consulta prévia tem por objeto a **Prestação de Serviços de Consultoria para diagnóstico da situação atual e conceção do Portal da Acessibilidade.**

2 - A prestação do serviço a contratar tem a duração máxima prevista na proposta adjudicada, não podendo excederem caso algum, **6 semanas para a fase 1.**

Cláusula 2ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado, através da Estrutura de Missão para Promoção das Acessibilidades (EMPA), com sede na Praça de Londres, n.º 2 - 1049-056 Lisboa.

Cláusula 3ª

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Despacho do Senhor Coordenador da Estrutura de Missão para Promoção das Acessibilidades, exarado na informação n.º I-SG/DCAP-DALOG/14036/2020, de 13 de agosto de 2020, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de outubro, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de outubro.

Cláusula 4ª

Tipo de procedimento

1 - O presente procedimento de contratação reveste a forma de ajuste direto, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado de CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 5ª

Comunicações e notificações

Todas as comunicações/solicitações, no âmbito do presente procedimento, devem ser enviadas pelos concorrentes através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, acessível em <http://www.acingov.pt>

Cláusula 6ª

Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças do Procedimento

- 1 - Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do convite e do caderno de encargos e respetivos anexos devem ser solicitados pelos concorrentes, por escrito, até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, na funcionalidade “Esclarecimentos”.
- 2 - Os esclarecimentos são prestados por escrito pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo todas as entidades convidadas imediatamente notificadas desse facto.
- 3 - Os esclarecimentos, supracitados, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

Cláusula 7ª

Erros e Omissões sobre as Peças do Procedimento

- 1 - Os concorrentes podem apresentar uma lista identificando, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento por si detetados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Cláusula 8ª

Concorrentes

Podem apresentar proposta as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 9ª

Agrupamento de concorrentes

- 1 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre si exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2 - Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 3 - Todos os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento de concorrentes, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresa (ACR) ou consórcio externo, um e outro sempre no regime de responsabilidade solidária passiva, de acordo com a legislação nacional em vigor, com o objetivo de satisfazer cabalmente todas as prestações, obrigações e garantias na sequência da adjudicação.

Cláusula 10ª

Prazo e Modo de Apresentação da Proposta

- 1 - Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
- 2 - Para efeitos de elaboração da proposta os concorrentes devem ter em consideração a natureza dos serviços a realizar, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
- 3 - Podem apresentar propostas todas as Entidades legalmente autorizadas para o exercício da atividade objeto do presente procedimento devendo, para o efeito, anexar os documentos enunciados na Cláusula 17 do convite.
- 4 - A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados exclusivamente de forma eletrónica na plataforma de contratação <https://www.acingov.pt>, no prazo de **6 (seis) dias** contados a partir do dia seguinte ao lançamento do convite na referida plataforma.
- 5 - Em caso de dificuldade para aceder e utilizar a plataforma eletrónica de contratação, supracitada, deverá ser contactado o Serviço de Apoio ao Cliente da referida plataforma, através do telefone 707 451 451 ou do endereço eletrónico apoio@acingov.pt.

Cláusula 11ª

Assinatura eletrónica

- 1 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- 2 - Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
- 3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
- 4 - A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as propostas, bem como a não apresentação com a proposta do documento referido no número anterior, quando aplicável, é motivo de exclusão.

Cláusula 12ª

Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 13ª

Negociação/Leilão Eletrónico

Não há lugar a negociação/leilão eletrónico.

Cláusula 14ª

Caução

- 1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela EMPA, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela entidade adjudicatária das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pela EMPA não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida, constitui a entidade adjudicatária na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 dias após a notificação da EMPA para esse efeito.

4 - A caução em causa é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Esclarecimentos sobre a Proposta

A entidade adjudicante poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

Cláusula 16ª

Prazo de validade da proposta

O prazo de validade da proposta, nos termos do artigo 65.º do CCP, é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Cláusula 17ª

Documentos que Constituem a Proposta

1 - A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CCP;
- b) Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, nomeadamente:
 - i. Preço total da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, indicado em algarismos e por extenso (em caso de divergência, prevalece, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso), não incluindo o IVA;
 - ii. Nota justificativa do preço proposto;
 - iii. Plano de trabalhos;
 - iv. Prazo de execução;
 - v. Apresentação nominal da equipa a afetar à execução do projeto e respetivos Curriculum Vitae.

- c) Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante (Certidão Permanente, atas, procurações, ou outros).
- d) Quaisquer outros documentos que o concorrente a apresentar proposta considere indispensáveis à avaliação da mesma.

2 - Os documentos que constituem a proposta deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 18ª

Preço Base

- 1 - O Preço Base do procedimento é de **19.930,00 € (dezanove mil novecentos e trinta euros)**, ao qual será acrescido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 19ª

Documentos de Habilitação

1 - O concorrente a quem for adjudicado o objeto do presente procedimento deve apresentar através de correio eletrónico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos e comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
- b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em

- efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) Registo criminal de pessoa coletiva, nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP;
 - f) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções:
 - g) Identificação de quem vem outorgar o contrato.
 - h) Identificação do gestor do contrato.

2- Não se verificando a apresentação dos documentos de habilitação no prazo referido no número anterior, facto determinante da caducidade da adjudicação, fica desde já notificada a entidade convidada para se pronunciar, querendo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o termo do prazo indicado no número 1, e para os efeitos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

3 - Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, a entidade adjudicante concede à entidade adjudicatária um prazo de 5 dias úteis para suprimimento das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

Cláusula 20ª

Falsidade de documentos e declarações

1 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

2 – No caso previsto no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar adjudicatária à proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 21ª

Contrato

A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 22ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não especialmente previsto no presente convite e no caderno de encargos, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como as demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.